

LEI Nº 332/2010

**“DISPÕE SOBRE COLOCAÇÃO DE PLACAS
INDICADORAS DE OBRAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica estabelecido que em qualquer obra pública municipal, o Poder Executivo colocará antes do início da obra placa indicadora do serviço, obedecido os seguintes requisitos:

- I – área da placa não superior a 3 metros quadrados;
- II – indicação da natureza e finalidade da obra;
- III – prazo de entrega;
- IV – setor da administração municipal responsável pela obra;
- V – firma responsável pela sua execução;
- VI – custo da obra.

Artigo 2º - As placas atualmente existentes em obras públicas municipais, que contrariem o disposto na presente Lei, serão retiradas no prazo de trinta (30) dias e adaptadas às condições estabelecidas, nesta Lei a contar da data de sua promulgação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás, em 13 de julho de 2010

Nelson Portela
Prefeito Municipal